

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Vale da Relvinha"	
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém	
Proponente:	Frazão & Rosário - Extração de Calcários, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	
Prorrogação da DIA:	<u>Concedida</u>	Data: 21-04-2014 (com efeitos a 26-07-2013)
Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento de AIA do projeto de Ampliação da Pedreira "Vale da Relvinha" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a emitida a 26 de julho de 2011. • A 28 de junho de 2013, o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação da validade da DIA. • Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA: Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Instituto de Conservação da Natureza, IP (ICNF) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo e Oeste). Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT. • A DGPC informou que na área de incidência do projeto e na sua envolvente não foram identificadas novas ocorrências patrimoniais. Refere, ainda, que não houve classificação do património, estabelecimento de servidões administrativas e alterações legislativas ou regulamentares que alterem as condições que presidiram a emissão da DIA. • O ICNF informou que não se opõe à prorrogação da validade da DIA; • A APA/ARH do Tejo e Oeste informou que nada tem a obstar à prorrogação pretendida. • A DSOT informa que informa que as alterações introduzidas no RPDM de Santarém não interferem com o regime de uso e ocupação do solo na área do projeto. <p>Refere, ainda, a que incidido o projeto em solos da REN e tendo ocorrido, através da publicação do D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, alteração do RJREN, esta alteração não é impeditiva à prorrogação solicitada</p>	
Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente justifica o presente pedido com a impossibilidade de, em tempo útil, demonstrar o cumprimento integral da DIA, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da condicionante 3, a qual impõe que, previamente ao licenciamento, seja recuperada uma área de 7 807 m². Neste sentido, o proponente informa que o ICNF já se pronunciou favoravelmente sobre o PARP apresentado para a área a recuperar.</p>	


Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>Face ao projeto, o proponente refere que não houve alterações de IGT, servidões ou restrições de utilidade pública.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>O proponente não identificou alterações de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p>
	<p>O proponente não identificou a ocorrência de qualquer classificação de património ou servidões na área de influência do projeto.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>O proponente não identifica novos projetos nem projetos existentes ou já aprovado que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
	<p>O proponente não identifica alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
<p>O proponente não identificou alterações legislativas ou regulamentares que possam pôr em causa o cumprimento e/ou implementação das condicionantes e medidas de minimização.</p>	

Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto Ampliação da Pedreira "Vale da Relvinha", considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres recebidos, encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA.</p>
---	---





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Validade da DIA:	26 de julho de 2017
Assinatura:	O Vice Presidente  José Damas Antunes